



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DO INTERIOR

CEDI - P. I. B.  
DATA 20/10/89  
CD XKO 49

PORTRARIA PP/ 148 , de 09 de fevereiro de 1.988

O PRESIDENTE DA FUNDACÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1, item VII da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Artigo 7, do Estatuto da FUNDACÃO, aprovado pelo Decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986,

**CONSIDERANDO** que compete a FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o Artigo 1, item I, alínea "b" da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o Artigo 1, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundacão;

**CONSIDERANDO** que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Art. 198 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

**CONSIDERANDO** a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

**CONSIDERANDO** ainda, o contido no Processo FUNAI/BSB/1.562/85:

RESOLUE :

I - INTERDITAR para efeito de segurança, garantia da vida e do bem estar dos índios Curuá Xipaiá, visando adequar às providências determinadas no Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1.987, a área de terra localizada no Município de Altamira, Estado do Pará, com uma superfície aproximada de 13.000 Ha ( Treze mil hectares), assim delimitada:

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 05 35'55" S e 54 31'40" Wgr., situada na confluência do Igarapé Tapera com o Rio Curuá, segue pelo citado Igarapé, à montante, até encontrar o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 05 35'47" S e





**CONTINUAÇÃO DA PORTARIA PP/ 148/88**

54 26'45" Wgr., situado na margem esquerda do citado Igarapé; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 103 02'00" e 3.473,50 metros, até o **Ponto 03** de coordenadas geográficas aproximadas 05 36'10" S e 54 24'55" Wgr..

**LESTE** : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 186 58'30" e 7.892,20 metros, até o **Ponto 04** de coordenadas geográficas aproximadas 05 40'25" S e 54 25'25" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 169 44'50" e 4.220,30 metros, até o **Ponto 05** de coordenadas geográficas aproximadas 05 42'40" S e 54 25'00" Wgr..

**SUL** : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 248 29'20" e 1.657,60 metros, até o **Ponto 06** de coordenadas geográficas aproximadas 05 43'00" S e 54 25'50" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 290 46'45" e 1.315,00 metros, até o **Ponto 07** de coordenadas geográficas aproximadas 05 42'45" S e 54 26'30" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Favela; daí, segue por este, à jusante, até a sua confluência com o Rio Curuá, no **Ponto 08** de coordenadas geográficas aproximadas 05 42'35" S e 54 30'00" Wgr..

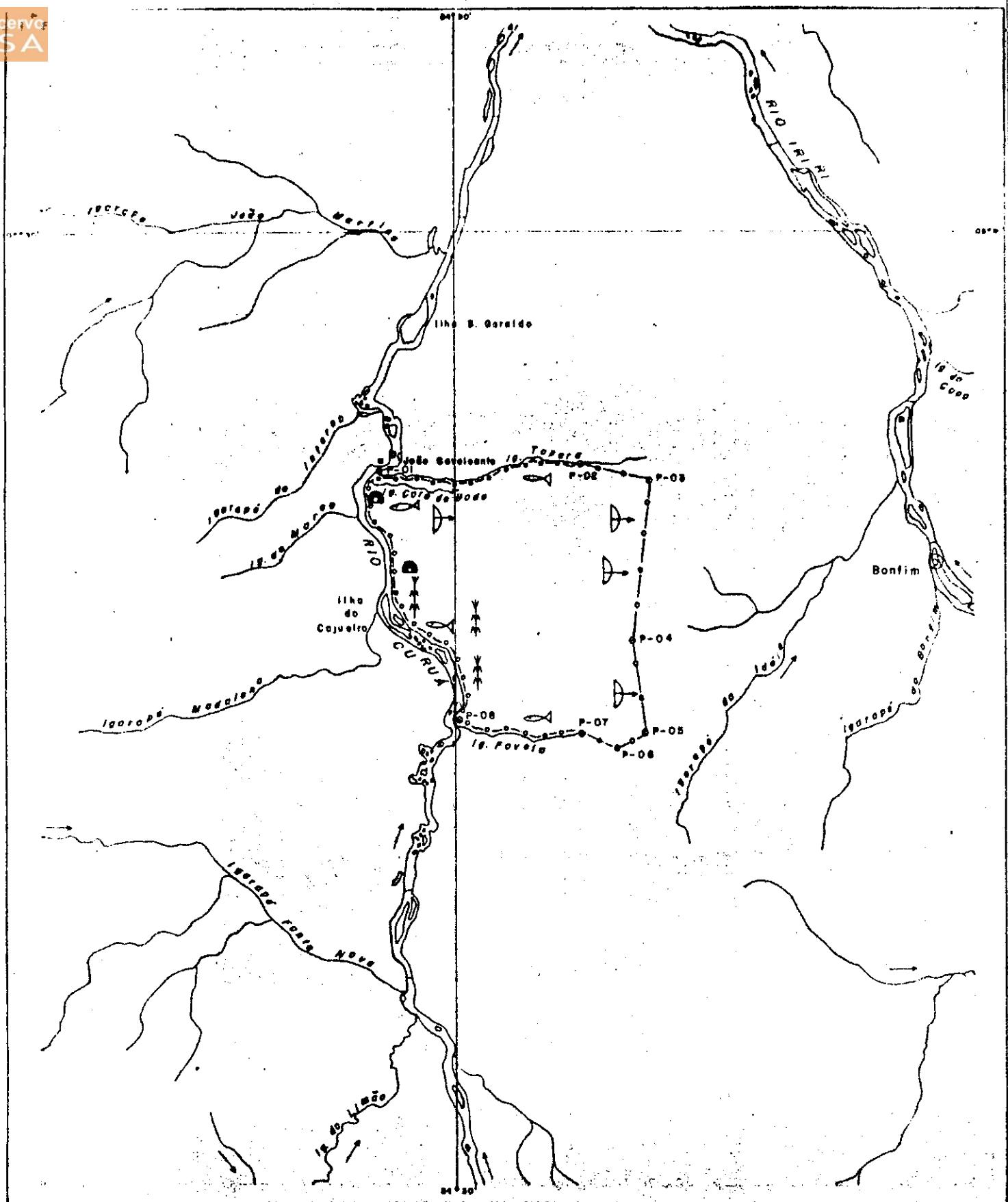
**OESTE** : Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Curuá, à jusante, até o **Ponto 01**, inicial da presente descrição.

**II - DETERMINAR** que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á **ÁREA INDÍGENA CURUÁ**, subordinada à Administração Regional Altamira - 4a Superintendencia Executiva Regional - Belém/PA.

**III - VETAR** o ingresso na área ora interditada, de não índios, sem expressa autorização da **FUNAI**.

Romero Jucá Filho  
Presidente da FUNAI

LEVANTAMENTO REALIZADO PELO CENTRO DE  
DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDOC/FUNAI



**SINAIS CONVENCIONAIS**

- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- ALDEIA INDÍGENA
- PESCA E CACO
- ROCA
- PONTO DEFINIDOR DO LIMITE
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- DIREÇÃO DE CORRENTE

<b>MICRISTÉRIO DO INTERIOR</b> <b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI</b> <b>DIRETORIA DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DPI</b>			
		<b>DENOMINAÇÃO:</b> <b>ÁREA INDÍGENA CURUA</b>	<b>PLANTA DE</b> <b>DELIMITAÇÃO</b>
<b>MUNICÍPIO:</b> <b>ALTAMIRA</b>		<b>ÁREA:</b> <b>2.154.000 ha</b>	<b>PERÍMETRO:</b> <b>1.250 km</b>
<b>UF:</b> <b>PARÁ</b>		<b>ESCALA:</b> <b>1:250.000</b>	<b>DATA:</b> <b>10.07.85</b>
<b>Nº ADB:</b> <b>20 DR</b>		<b>PROCESSO Nº:</b> <b>10.62 / 85</b>	<b>BASE MAPA:</b> <b>MIR 16 F</b>
<b>VÉHICULO RESPONSÁVEL:</b> <b>DEPINHO 001</b>		<b>TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA CONFERIDA:</b> <b>IDENTIFICAÇÃO DO LIMITE:</b>	
		<b>VISÃO:</b> <b>APRÉVIO</b>	